



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 115, DE 2012
(Do Sr. Guilherme Campos)

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO DE QUE TRATA O ART. 216, §1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º. Até dia 31 de janeiro de 2015, o limite máximo de membros efetivos de Comissão Permanente, fixado no § 2º do art. 25 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fica acrescido em um centésimo do total de Deputados, desprezando-se a fração.

Art. 2º. Além das Comissões Permanentes previstas no § 2º, do art. 26, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução 17, de 1989, durante a 54ª Legislatura os Deputados também poderão ser membros titulares, cumulativamente, da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

GUILHERME CAMPOS

FIM DO DOCUMENTO
